



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD

v. 07/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.938.780/0003-09, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP e filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.938.780/0001-39, estabelecida na Av. Pedro Taques, 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá/PR, doravante designada **COOPER CARD**, e de outro lado, a pessoa, jurídica ou física, nomeada e qualificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD, doravante designada **CREDCENCIADO**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

CARTÕES COOPER CARD – instrumento de pagamento, na modalidade cartão eletrônico ou magnético, pré-pago ou pós-pago, conforme o caso, de emissão e propriedade da CONTRATANTE, concedido a um USUÁRIO, com limite de crédito em moeda nacional, possibilitando a aquisição de produtos e/ou serviços e transferência de saldo, conforme o caso, podendo o seu uso ser restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, abrangendo, em conjunto ou isoladamente, os produtos: COOPER CO-BRANDED, COOPER ALIMENTAÇÃO, COOPER REFEIÇÃO, COOPER FARMÁCIA, COOPER COMBUSTÍVEL, COOPER MULTIBENEFÍCIOS, COOPER GIFT, COOPER GIFT PLUS, COOPER VAREJO, COOPER CORPORATIVO, COOPER AJUDA DE CUSTO e COOPER PREMIAÇÃO, entre outros que possam ser lançados em momento futuro.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – é o serviço de atendimento telefônico que a COOPER CARD coloca à disposição dos CREDENCIADOS, CLIENTES e USUÁRIOS para prestar informações e serviços relacionados aos produtos COOPER CARD.

CLIENTE – pessoa física ou jurídica contratante dos produtos e serviços COOPER CARD.

CLIENTE CO-BRANDED – é o CLIENTE contratante da COOPER CARD, para fornecer crédito aos seus clientes por meio de CARTÃO CO-BRANDED.

COMPROVANTE – documento impresso pelos equipamentos eletrônicos ou formulários específicos fornecidos pela COOPER CARD, de preenchimento manual, utilizado para registrar, identificar e comprovar as TRANSAÇÕES, que devem constar o número do cartão, código de autorização fornecido pela COOPER CARD, código do CREDENCIADO, data, valor, hora, descrição do CARTÃO COOPER CARD e assinado pelo USUÁRIO.

CREDCENCIADO – pessoa física ou jurídica fornecedora de bens, produtos e/ou serviços, credenciada para aceitação dos cartões COOPER CARD.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade dos CREDENCIADOS para realização de créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES objeto deste CONTRATO.

EQUIPAMENTOS – significam quaisquer aparelhos, independentemente da tecnologia (mecânicos, eletrônicos, telefônicos ou quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares a estes relacionados, de propriedade da COOPER CARD, dos CREDENCIADOS ou de terceiros, e que permitem o registro, captura e a transmissão de dados e informações para a realização das TRANSAÇÕES.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD – documento contendo os dados de identificação e as condições comerciais relativas ao credenciamento e à adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, onde este manifesta a sua concordância plena com os termos deste contrato e do MANUAL OPERACIONAL.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 11.1 deste contrato.

MANUAL OPERACIONAL – é o documento que estabelece as regras operacionais e técnicas a serem cumpridas pelos CREDENCIADOS na execução de suas obrigações previstas neste contrato, contendo esclarecimentos e rotinas pertinentes ao

SISTEMA COOPER CARD necessários para a realização de TRANSAÇÕES. O MANUAL OPERACIONAL está disponibilizado no site www.coopercard.com.br.

RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS ou RAV – antecipação de recebíveis de venda, a ser realizado pela COOPER CARD ou por terceiro, em que o CREDENCIADO poderá requerer o recebimento antecipado dos valores devidos em virtude de TRANSAÇÕES e que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo CREDENCIADO, para terceiros que a COOPER CARD venha a determinar, dos seus recebíveis referentes às TRANSAÇÕES.

REDE CREDENCIADA – é o conjunto de CREDENCIADOS ao SISTEMA COOPER CARD, devidamente contratados.

SISTEMA COOPER CARD – é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da COOPER CARD ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das TRANSAÇÕES por meios dos CARTÕES COOPER CARD pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA.

TRANSAÇÃO – operação comercial de aquisição de bens e/ou serviços, realizadas pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA, mediante a utilização de qualquer CARTÃO COOPER CARD como meio de pagamento e nos termos dos procedimentos operacionais e técnicos estabelecidos no MANUAL OPERACIONAL.

USUÁRIO - pessoa física ou jurídica, portadora de um ou mais CARTÕES COOPER CARD emitido(s) em seu nome, constituindo a única e exclusiva pessoa habilitada a realizar TRANSAÇÕES através do seu CARTÃO COOPER CARD.

URA – Unidade de Resposta Audível, que consiste em um aparelho eletrônico que poderá ser utilizado para o direcionamento das ligações telefônicas na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é estabelecer as condições para:

- (a) Regular a adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, habilitando-o a aceitar os CARTÕES COOPER CARD como meio de pagamento de bens e/ou serviços através do registro, captura, transmissão e processamento de dados e informações das TRANSAÇÕES por meio do EQUIPAMENTO, em conformidade com a legislação pertinente a cada um dos CARTÕES COOPER CARD; e
- (b) A efetivação da liquidação financeira ao CREDENCIADO referentes as TRANSAÇÕES por eles realizadas, desde que cumpridos os termos e condições deste contrato.

2.2. Constituem atividades relacionadas ao objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços pela COOPER CARD:

- (a) A promoção e divulgação aos USUÁRIOS do CREDENCIADO na REDE CREDENCIADA da COOPER CARD; e
- (b) A possibilidade de uso de EQUIPAMENTO pelo CREDENCIADO que possibilite a captura das TRANSAÇÕES.

2.3. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela COOPER CARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas contratadas a exclusivo critério da COOPER CARD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, configura a sua aceitação irrestrita a todas as cláusulas deste contrato, e ocorrerá:

- (a) Pela assinatura do contrato, acompanhado de toda a documentação solicitada pela COOPER CARD;
- (b) Por meio de ligação telefônica gravada, confirmada verbalmente; e
- (c) Por qualquer outra demonstração inequívoca de adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, inclusive pela realização de TRANSAÇÃO em qualquer EQUIPAMENTO.

3.2. No momento da adesão, independentemente da forma que esta ocorreu, as partes acordarão, quais os CARTÕES COOPER CARD poderão ser aceitos pelo CREDENCIADO, tarifas e taxas incidentes sobre a TRANSAÇÃO, despesa de transferência, desconto pela antecipação de recebíveis, taxa de interconectividade pelo uso de EQUIPAMENTO utilizados pelo CREDENCIADO e outros encargos previstos na CLÁUSULA OITAVA.

- 3.3. A adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD está condicionada à aceitação prévia e discricionária pela COOPER CARD, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se o direito de rejeitar solicitações não aderentes.
- 3.4. Aprovada a adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, será providenciado o fornecimento e/ou homologação dos EQUIPAMENTOS.
- 3.5. O presente contrato passa a vigorar em relação ao CREDENCIADO a partir da data em que este estiver apto a realizar TRANSAÇÃO ou com a primeira TRANSAÇÃO efetivada, o que ocorrer primeiro.
- 3.6. O CREDENCIADO, ao aderir a este contrato nos termos da cláusula acima, concorda e aceita todos os seus termos e condições, bem como aos termos e condições do FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD e regras operacionais estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Para captura e processamento das TRANSAÇÕES, a COOPER CARD fornecerá aos CREDENCIADOS os EQUIPAMENTOS de sua propriedade e/ou de terceiros por ela indicados, observadas ainda as seguintes condições, sem prejuízo de outras estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL:
- (a) **Vigência:** o uso dos EQUIPAMENTOS vigorará por prazo indeterminado até o término deste contrato ou até a sua rescisão nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro;
 - (b) **Taxa de Interconectividade:** será cobrado do CREDENCIADO o pagamento de taxa de interconectividade mensal pelo uso dos EQUIPAMENTOS, acrescidos dos reajustes previstos neste contrato;
 - (c) **Localização:** durante o prazo de vigência deste contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser mantidos no endereço do CREDENCIADO, não podendo ser removido sem autorização prévia da COOPER CARD, nem ser cedido, sublocado, transferido ou alienado;
 - (d) **Instalação e Devolução:** a instalação dos EQUIPAMENTOS será de responsabilidade do CREDENCIADO, o qual se compromete a devolvê-lo em perfeito estado de uso e manutenção, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da extinção deste contrato;
 - (e) **Guarda e Assistência Técnica:** é responsabilidade da COOPER CARD a assistência técnica e reparos usuais dos EQUIPAMENTOS por ela fornecido, devendo o CREDENCIADO utilizar os EQUIPAMENTOS em conformidade com as disposições deste contrato e do MANUAL OPERACIONAL fornecido pela COOPER CARD, respondendo pelos valores dos EQUIPAMENTOS em caso de furto, roubo, perda, destruição total ou parcial, incêndio, quebra e/ou manuseio indevido, ou de qualquer outro fato que impossibilite ou prejudique o pleno exercício de sua posse e uso pela COOPER CARD, não podendo se isentar mesmo em situações excepcionais, casos fortuitos ou de força maior;
 - (f) **Propriedade Intelectual:** os softwares, cedidos ou inseridos no EQUIPAMENTO são de titularidade da COOPER CARD ou de terceiros por ela contratados e incorporam a propriedade intelectual da COOPER CARD ou de terceiros, podendo os CREDENCIADOS apenas fazerem uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar ou efetuar qualquer conversão dos softwares; e
 - (g) **Reparos:** é vedado ao CREDENCIADO, realizar qualquer reparo ou modificação no EQUIPAMENTO fornecido, comprometendo-se a solicitar imediatamente a assistência técnica da COOPER CARD, sendo que os custos por tais serviços poderão ser aplicáveis.
- 4.2. Os EQUIPAMENTOS são fornecidos ao CREDENCIADO com as devidas orientações para manuseio e, em caso de dúvida, o CREDENCIADO tem à sua disposição o MANUAL OPERACIONAL, ou ainda, poderá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 4.3. O CREDENCIADO poderá utilizar EQUIPAMENTOS de sua propriedade e/ou de terceiros por ele contratados, desde que previamente homologados e integrados ao SISTEMA COOPER CARD. Nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas ao EQUIPAMENTO devem ser submetidas à aprovação prévia da COOPER CARD.

- 4.4. O CREDENCIADO é responsável pelos tipos de EQUIPAMENTOS que utilizará em razão de legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS.
- 4.5. O CREDENCIADO reconhece o direito da COOPER CARD de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços por motivos técnicos, em razão de reparo, troca ou manutenção do EQUIPAMENTO. A COOPER CARD não garante que seus serviços ficarão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais falhas ou atrasos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, incluindo, entre outros, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede do CREDENCIADO), greves, catástrofes, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

- 5.1. A realização das TRANSAÇÕES deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no presente contrato, bem como do MANUAL OPERACIONAL.
- 5.2. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente:
- (a) Verificar o modelo e as características de segurança do CARTÃO COOPER CARD, tais como: data de validade, integridade da faixa de assinatura, bem como demais características de segurança estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL;
 - (b) Identificar o USUÁRIO, por meio da apresentação obrigatória da carteira de identidade ou outro documento pessoal com foto;
 - (c) Verificar se o CARTÃO COOPER CARD apresentado está adequado para a aquisição do bem e/ou serviço e/ou se são aplicáveis restrições de uso decorrentes do presente contrato e/ou da legislação vigente; e
 - (d) Apresentar ao USUÁRIO as opções de compra à vista ou parcelada (com ou sem encargos financeiros), instruindo-lhe a respeito de cada opção.
- 5.3. Verificada as condições estabelecidas na cláusula anterior, o CREDENCIADO deverá submeter a TRANSAÇÃO para aprovação através da inserção do CARTÃO COOPER CARD no EQUIPAMENTO, realização dos demais comandos estabelecidos no MANUAL OPERACIONAL e solicitação da digitação da senha pelo USUÁRIO. Tendo sido aprovada a TRANSAÇÃO, o EQUIPAMENTO emitirá o COMPROVANTE em duas vias, sendo que a primeira via deverá ser mantida pelo CREDENCIADO e a segunda entregue ao USUÁRIO, juntamente com a devolução do CARTÃO COOPER CARD e os documentos pessoais apresentados.
- 5.4. Na impossibilidade da TRANSAÇÃO ser realizada eletronicamente por meio dos EQUIPAMENTOS, deverá o CREDENCIADO processar a TRANSAÇÃO manualmente, por meio de preenchimento de formulário destinado especificamente para este fim. Os procedimentos e comandos para tanto estão previstos no MANUAL OPERACIONAL, o que inclui, entre outros, a necessidade de requerer autorização prévia junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO para realização da TRANSAÇÃO e a obrigatoriedade do preenchimento do boleto off-line que é o COMPROVANTE de venda manual, o que deve ser assinado pelo USUÁRIO, e com o código único de autorização da TRANSAÇÃO que é fornecido pela URA, devendo o CREDENCIADO conferir a compatibilidade da assinatura com a constante do verso do CARTÃO COOPER CARD e do documento de identificação pessoal do USUÁRIO.
- 5.5. O CREDENCIADO deverá guardar a sua via do COMPROVANTE por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da TRANSAÇÃO, para futuro controle e averiguações da COOPER CARD, a qual poderá requisitar sua apresentação a qualquer tempo dentro desse período. O CREDENCIADO deverá encaminhar uma cópia autêntica da via do COMPROVANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação da COOPER CARD nesse sentido, sob pena de cancelamento da TRANSAÇÃO ou, se for o caso, estorno ou devolução de pagamento já recebido da COOPER CARD relacionado à TRANSAÇÃO em questão.
- 5.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas neste contrato, o CREDENCIADO não poderá:
- (a) Aceitar CARTÕES COOPER CARD com prazo de validade vencido ou que não seja de titularidade do próprio portador plenamente identificado por documento pessoal com foto;
 - (b) Desmembrar o valor de uma mesma venda em mais de uma TRANSAÇÃO, no mesmo CARTÃO COOPER CARD;
 - (c) Fornecer ou restituir ao USUÁRIO, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da realização de uma TRANSAÇÃO; e
 - (d) Aceitar os CARTÕES COOPER CARD em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas.

- 5.7. O CREDENCIADO deverá observar as restrições de uso estabelecidas para cada CARTÃO COOPER CARD conforme definido neste contrato e na legislação pertinente, tomando as medidas necessárias para distinguir o CARTÃO COOPER CARD aceito e a natureza do produto vendido.
- 5.8. O CARTÃO CO-BRANDED não poderá ser aceito por CREDENCIADO, cujo ramo de atividade seja concorrente direto e/ou indireto do CLIENTE CO-BRANDED. Cada CREDENCIADO é responsável por prestar informações aos USUÁRIOS sobre tais restrições de uso dos CARTÕES CO-BRANDED em suas respectivas lojas, devendo contatar a CENTRAL DE ATENDIMENTO em caso de dúvidas.
- 5.9. Caso o CARTÃO COOPER CARD apresente crédito em valor inferior ao valor total da compra efetuada pelo USUÁRIO, o CREDENCIADO deverá receber deste último a diferença através de qualquer outro meio de pagamento.
- 5.10. O CREDENCIADO não poderá efetuar TRANSAÇÕES com CARTÕES COOPER CARD diferentes daqueles constantes no seu FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD.
- 5.11. O CREDENCIADO está impedido de impor quaisquer condições e/ou restrições ao uso dos CARTÕES COOPER CARD (tais como restrições de horários e/ou valor mínimo), devendo aceitá-los regularmente, sendo também expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a qualquer USUÁRIO.
- 5.12. Nas vendas com CARTÕES COOPER CARD, o CREDENCIADO deverá praticar preços iguais aos praticados nas vendas realizadas em dinheiro, sem acréscimos de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos USUÁRIOS as mesmas condições e vantagens promocionais oferecidas a quaisquer outros meios e formas de pagamento.
- 5.13. O CREDENCIADO solucionará diretamente com o USUÁRIO toda e qualquer controvérsia decorrente dos bens e/ou serviços fornecidos, inclusive os casos de defeito, vícios, cancelamentos e devoluções, exonerando a COOPER CARD de quaisquer responsabilidades relativas a esses bens e/ou serviços, inclusive com relação ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a COOPER CARD em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO CREDENCIADO

- 6.1. Tendo sido fornecido o bem e/ou serviço ao USUÁRIO e processada a TRANSAÇÃO nos termos deste contrato, o valor da TRANSAÇÃO será pago pela COOPER CARD ao CREDENCIADO, observado as condições que se seguem.
- 6.2. O referido pagamento dar-se-á após a apuração do valor das TRANSAÇÕES realizadas no CREDENCIADO, que ocorrerá semanalmente. O fechamento semanal será disponibilizado sempre às segundas-feiras no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br), no qual constarão: (a) o valor bruto das TRANSAÇÕES realizadas no CREDENCIADO; (b) o valor das tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos vigentes, nos termos da Cláusula Oitava abaixo; e (c) o valor líquido das TRANSAÇÕES, em razão da dedução das tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos aplicáveis.
 - 6.2.1. Caso o CREDENCIADO solicite relatório personalizado ou arquivo de conciliação eletrônico personalizado, poderá ser cobrada a Tarifa de Emissão de Extratos e Relatórios.
- 6.3. O pagamento do valor das TRANSAÇÕES acima mencionado será efetivado pelo valor líquido, sendo descontadas e retidas todas as tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos aplicáveis nos termos deste contrato, respeitando-se a periodicidade e demais condições estabelecidas, mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- 6.4. A designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO implica automática, expressa e irrevogável autorização do CREDENCIADO para que sejam promovidos, em tal conta corrente, os lançamentos a crédito referentes aos reembolsos, independentemente de qualquer outro ato, prévia consulta ou formalidade legal ou documental.
- 6.5. O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário, valerá como prova de quitação do pagamento da TRANSAÇÃO para todos os efeitos contratuais e legais.
- 6.6. No caso da data prevista para o pagamento coincidir com feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do domicílio bancário da COOPER CARD e/ou do CREDENCIADO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do reembolso, sem ônus ou encargo, por eventuais contingências operacionais.

- 6.7. A COOPER CARD não será responsável pelo atraso do pagamento das TRANSAÇÕES, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito ou mesmo no atraso em virtude de evento fora de seu controle gerado pelo CREDENCIADO e/ou pelas entidades envolvidas no processo de liquidação.
- 6.8. O CREDENCIADO terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do pagamento para apontar qualquer eventual divergência entre o total das TRANSAÇÕES e o respectivo valor do reembolso, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito, tornando a quitação definitiva, irrevogável e irretroatável.
- 6.9. Não haverá estorno da TRANSAÇÃO ao CREDENCIADO por devolução de bens e/ou cancelamento de serviços pelos USUÁRIOS.
- 6.10. No caso de não reconhecimento ou discordância do USUÁRIO quanto ao valor da TRANSAÇÃO, ou constatação de ocorrência de irregularidades ou fraudes na TRANSAÇÃO, ou ainda o não cumprimento pelo CREDENCIADO das normas e condições estabelecidas no presente contrato, no MANUAL OPERACIONAL, no FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD e/ou na legislação aplicável, a COOPER CARD poderá deixar de realizar o pagamento da TRANSAÇÃO, ou caso já o tenha feito, estornar o respectivo valor, mediante dedução em futuros reembolsos e/ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO, o que fica desde já autorizado pelo CREDENCIADO.
- 6.11. As tarifas de transferências bancárias em qualquer modalidade e outras despesas incidentes na prestação dos serviços de transferências de valores para o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CREDENCIADO deverão ser suportadas pelo mesmo.
- 6.12. Em caso de devolução das operações de transferência bancária, qualquer que seja sua modalidade, por culpa exclusiva do CREDENCIADO ou da instituição financeira/bancária, o CREDENCIADO isentará a COOPER CARD de toda e qualquer responsabilidade inerente aos valores e prejuízos e/ou danos que possam ser sofridos.
- 6.13. O CREDENCIADO somente poderá indicar um único DOMICÍLIO BANCÁRIO. A conta corrente indicada deve estar aberta com o mesmo CNPJ do CREDENCIADO em caso de pessoa jurídica e o mesmo CPF do CREDENCIADO em caso de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV)

- 7.1. O CREDENCIADO poderá solicitar o recebimento antecipado de vendas (RAV), via Central de Atendimento ou outro canal de relacionamento disponibilizado e informado pela COOPER CARD, o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, de seus recebíveis referentes às TRANSAÇÕES, pelo CREDENCIADO, à MINASCRED ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.051.232/0001-20, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, sala 807-A, Torre Norte, Maringá/PR, ou para terceiros que a COOPER CARD venha a determinar, sendo que os termos e condições da cessão serão de conhecimento prévio do CREDENCIADO.
- 7.2. O pagamento antecipado das vendas é uma mera liberalidade da COOPER CARD, a quem fica reservado o direito de realizar o pagamento no prazo previamente acordado, sem que com isso caiba ao CREDENCIADO qualquer questionamento a título de direito adquirido ou possíveis danos por tal decisão.
- 7.3. O CREDENCIADO fica ciente de que o cálculo para a apuração da RAV, poderá sofrer alterações mínimas nas casas decimais, em razão de haver o arredondamento sistêmico dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA COOPER CARD

- 8.1. Em contrapartida aos serviços desempenhados pela COOPER CARD nos termos deste contrato, os CREDENCIADOS serão responsáveis pelo pagamento dos seguintes encargos:
- (a) **Taxa de administração**, porcentagem incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO com CARTÃO COOPER CARD, a ser deduzida pela COOPER CARD previamente ao pagamento ao CREDENCIADO;
 - (b) **Taxa de adesão**, valor devido a título de processamento e início das operações, cobrada uma única vez no começo do relacionamento, após o efetivo credenciamento;
 - (c) **Taxa de anuidade**, devida anualmente, a título de manutenção do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD;
 - (d) **Taxa de interconectividade**, devida mensalmente, em razão do uso de EQUIPAMENTOS, podendo o valor dessa taxa variar de acordo com o meio de captura e volume de TRANSAÇÃO;

- (e) **Tarifa de emissão de extratos e relatórios**, valor devido por pedido de emissão de relatório personalizado ou arquivo de conciliação eletrônico personalizado, bem como em pedidos de segunda via de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos; e
- (f) **Tarifa administrativa de transferência**, valor devido pela atividade administrativa de transferência bancária dos valores de pagamento das TRANSAÇÕES.
- 8.2. Os valores e/ou percentuais de cada taxa, tarifa, despesa ou desconto devidos pelo CREDENCIADO constam no respectivo FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD ou estão disponibilizados no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br) e serão reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo ou, se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação dos bens de consumo.
- 8.3. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a COOPER CARD poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das taxas, tarifas, despesas e descontos a qualquer tempo os quais serão comunicados ao CREDENCIADO por escrito (correio e/ou e-mail) ou através de publicação no site a COOPER CARD (www.coopercard.com.br) com 30 (trinta) dias de antecedência. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo CREDENCIADO após a comunicação ou publicação da alteração implica na aceitação aos novos valores e/ou percentuais de comissões, taxas e tarifas do contrato.
- 8.4. Todo e qualquer valor devido pelo CREDENCIADO será descontado dos pagamentos devidos pela COOPER CARD ao CREDENCIADO em razão das TRANSAÇÕES, ou caso não haja pagamento a ser feito, a COOPER CARD, a seu critério, emitirá boleto de cobrança, o que fica desde já autorizado pelo CREDENCIADO, ou ainda, deixará o saldo pendente até o próximo REEMBOLSO.
- 8.5. O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, cobrar dos USUÁRIOS, direta ou indiretamente, os valores das tarifas, taxas e despesas, objeto do presente contrato.
- 8.6. O CREDENCIADO poderá vir a arcar com outras despesas necessárias à sua permanência no SISTEMA COOPER CARD, despesas estas a serem previamente definidas e divulgadas pela COOPER CARD.
- 8.7. A COOPER CARD poderá isentar o pagamento de qualquer taxa, tarifa ou despesa em determinado período, por mera liberalidade, o que não enseja a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COOPER CARD

- 9.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste contrato ou em decorrência de lei, a COOPER CARD obriga-se ainda a:
- (a) Implantar, organizar, administrar e gerenciar o SISTEMA COOPER CARD, permitindo a realização e o processamento de TRANSAÇÕES entre o USUÁRIO e o CREDENCIADO;
- (b) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO os valores das TRANSAÇÕES, desde que observadas as condições deste contrato;
- (c) Fornecer ao CREDENCIADO os materiais, documentos e informações operacionais e técnicas necessárias à efetivação das TRANSAÇÕES, conforme estabelecido no MANUAL OPERACIONAL;
- (d) Manter em funcionamento a CENTRAL DE ATENDIMENTO, para permitir e prestar ao CREDENCIADO acesso às informações, esclarecimentos e comunicados de seu interesse, relacionados ao presente contrato;
- (e) Fornecer aos CREDENCIADOS materiais de identificação de aceitação dos CARTÕES COOPER CARD, tais como adesivos e sinais distintivos, que deverão ser afixados em local de alta visibilidade nas instalações do CREDENCIADO;
- (f) Incluir o CREDENCIADO na sua REDE CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste contrato ou em decorrência de lei, o CREDENCIADO obrigará-se ainda a:
- (a) Tratar o USUÁRIO com dignidade, educação, de forma adequada e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, bem como fornecer bens e/ou serviços de boa qualidade. Na impossibilidade de conclusão da TRANSAÇÃO, comunicar o

ocorrido ao USUÁRIO respeitosamente, evitando exposição pública do fato ou qualquer ofensa à sua imagem, sendo que, caso algum funcionário do CREDENCIADO, no exercício de sua função, ofenda o USUÁRIO de modo a causá-lo dano moral, o CREDENCIADO será o único responsável pelo pagamento de eventual indenização devida, bem como por reembolsar a COOPER CARD, caso esta venha a ser demandada a efetuar quaisquer desses pagamentos ou indenizações;

- (b) Afixar e substituir sempre que necessário, em razão de desgaste ou outro motivo relevante, os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela COOPER CARD, mantendo-os em local visível, devendo conservá-los e não utilizá-los indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los ou transferi-los, a qualquer título, devendo comunicar imediatamente à COOPER CARD os casos de extravios, desgaste ou destruição;
- (c) Permitir que, a qualquer tempo, em horário comercial, a COOPER CARD proceda à inspeção de suas instalações, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, para averiguar as condições necessárias ao cumprimento das disposições deste contrato, a adequação das sinalizações, o funcionamento dos EQUIPAMENTOS e a regularidade na realização de TRANSAÇÕES, entre outros;
- (d) Informar imediatamente à COOPER CARD, por escrito, sobre quaisquer alterações na sua composição societária, ramo de atividade, dados cadastrais ou capacidade de atendimento, com apresentação de documentos hábeis, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela consequência de sua omissão. Sem prejuízo de tal obrigação, a COOPER CARD, sempre que necessário, poderá solicitar ao CREDENCIADO a atualização de seus dados cadastrais;
- (e) Treinar os seus funcionários, contratados e prepostos para cumprirem com o disposto neste contrato, sendo o CREDENCIADO responsável por todos os atos praticados por estes, inclusive no que se refere ao correto uso dos EQUIPAMENTOS;
- (f) Seguir todas as demais regras e exigências determinadas pelo SISTEMA COOPER CARD e pelo mercado e/ou legislação de meios de pagamento. O CREDENCIADO declara que conhecem toda a legislação citada no presente contrato, bem como a legislação aplicada aos meios de pagamento;
- (g) Não emitir qualquer documento ou título de crédito contra a COOPER CARD;
- (h) Comunicar antecipadamente ao USUÁRIO, sempre que possível, quaisquer problemas nos EQUIPAMENTOS e/ou sistemas de comunicação, que impossibilitem a utilização destes, afixando tais informações em locais visíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que de qualquer forma venham a ter acesso por conta da execução deste contrato, em especial aquelas sobre TRANSAÇÕES, USUÁRIOS e condições deste contrato (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS), resguardando-as de terceiros. Tal sigilo estende-se também a quaisquer informações comerciais ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão deste contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.
- 11.2. Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e tomar as precauções necessárias que tomaria para proteger as suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas decorrentes do uso indevido das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, utilizando-se também dos preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 11.3. A obrigatoriedade do sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS subsistirá ao término deste contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.
- 11.4. Constituem exceções ao dever de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Décima Primeira: (a) a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela COOPER CARD para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente, em especial ao Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Secretarias de Fazenda Estadual, Prefeituras, COAF, bem como aos poderes legislativo e judiciário; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da COOPER CARD, desde que respeitada à legislação vigente; (c) demais casos especificados em lei.
- 11.5. O CREDENCIADO, expressamente, autoriza a COOPER CARD a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios, acionistas e fiadores, se for o caso, com empresas coligadas, controladas, ou não, e demais instituições, que façam parte do arranjo operacional, bem como consultar os dados e informações decorrentes do presente contrato, perante qualquer banco de dados e

centrais de informações cadastrais, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a finalidade de planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados, segurança e gerenciamento de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MARCAS E LOGOMARCAS

- 12.1. As partes deste contrato reconhecem que as marcas e logomarcas pertencentes a cada uma delas representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este contrato e demais instrumentos vigentes já firmados entre as partes.
- 12.2. Ao aderir ao presente contrato, o CREDENCIADO autoriza a COOPER CARD a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seus nomes, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, bem como divulgar a participação do CREDENCIADO em sua REDE CREDENCIADA.
- 12.3. A utilização indevida das marcas e logomarcas de uma parte pela outra poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.
- 12.4. O uso das marcas e logomarcas de uma das partes pela outra, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da parte que o autorizou.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO MANUAL OPERACIONAL

- 13.1. A COOPER CARD poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições deste contrato e/ou do MANUAL OPERACIONAL, bem como redigir novo documento ou incluir anexos adicionais, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagem eletrônica ou publicação no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br).
- 13.2. Caso o CREDENCIADO não concorde com as alterações comunicadas na forma acima, o CREDENCIADO poderá rescindir o presente contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação específica ou publicação no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br). A ausência de manifestação em referido prazo, ou a realização da primeira TRANSAÇÃO após a comunicação da alteração, implicará na aceitação do CREDENCIADO às novas condições do contrato e/ou do MANUAL OPERACIONAL.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato terá início na data da adesão pelo CREDENCIADO, nos termos da Cláusula 3.5 acima, e vigorará por prazo indeterminado.
- 14.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato.
- 14.3. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, por quaisquer das partes, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de insolvência, falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, requerida, homologada ou decretada.
- 14.4. A COOPER CARD terá ainda o direito de rescindir este contrato imediatamente e de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, nas seguintes situações:
 - (a) Infração ou não cumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas, obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - (b) Não aceitação pelo CREDENCIADO de eventuais alterações efetuadas pela COOPER CARD neste contrato, no MANUAL OPERACIONAL ou nas tarifas, taxas e encargos vigentes;
 - (c) Fraude ou suspeita de fraude por parte dos CREDENCIADOS;
 - (d) Realização pelo CREDENCIADO de TRANSAÇÕES irregulares, ou em desacordo com os termos deste contrato ou da legislação vigente;

- (e) Caso o CREDENCIADO venham a sofrer restrição nos órgãos de proteção de crédito e/ou fique impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em instituição financeira;
- (f) Caso o CREDENCIADO altere a natureza do seu negócio ou transferi-lo para terceiros;
- (g) Perda pelo CREDENCIADO do direito de uso de EQUIPAMENTOS cedidos por terceiros; e
- (h) Caso o CREDENCIADO torne-se ou mantenha-se inativo, sendo considerado inativo o CREDENCIADO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período de tempo, a exclusivo critério da COOPER CARD.

14.5. Em qualquer hipótese de término deste contrato, as partes procederão o acerto final de contas e liquidação de suas respectivas obrigações, nos termos do presente contrato.

14.6. O CREDENCIADO fica obrigado a interromper a utilização dos EQUIPAMENTOS a partir da data de rescisão deste contrato, devendo restituí-los à COOPER CARD no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva rescisão, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo desgaste natural do uso. Também deverão ser devolvidos nesse mesmo prazo os adesivos e demais materiais promocionais da COOPER CARD que tenham sido disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANDATO

15.1. Para a possibilidade de obtenção de antecipação de valores, seja na modalidade de RAV, repasse, cessão, ou quaisquer outras modalidades, o CREDENCIADO desde já nomeia, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei no 10.406/2002 a COOPER CARD sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, assinar os contratos necessários para antecipação, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos créditos, desde que conforme prazos, juros e demais ônus, como taxas, despesas e tarifas previamente autorizados pelo CREDENCIADO, ficando expressamente prevista a dispensa de a COOPER CARD prestar contas para o CREDENCIADO, nos termos da legislação civil, ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.

15.2. O CREDENCIADO desde já autoriza a COOPER CARD a compartilhar os seus dados cadastrais, com empresas e/ou instituições financeiras para a obtenção das antecipações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O CREDENCIADO concorda que os valores devidos à COOPER CARD, decorrentes deste contrato constituem quantia líquida e certa.

16.2. Quaisquer divergências entre o MANUAL OPERACIONAL e as disposições do presente contrato, prevalecerão às estabelecidas neste último.

16.3. O FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD, o MANUAL OPERACIONAL e todas as comunicações enviadas pela COOPER CARD, inclusive por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou disponibilizadas no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br) sujeitam-se às disposições deste contrato.

16.4. O CREDENCIADO, não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COOPER CARD. Tal vedação é aplicável inclusive à cessão ou transferência dos direitos de crédito correspondentes aos reembolsos das TRANSAÇÕES devidos pela COOPER CARD ao CREDENCIADO, a qualquer título, inclusive caução e/ou garantia.

16.5. A COOPER CARD poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para empresas ou instituições coligadas, que tenham ou não o mesmo controle comum da COOPER CARD, ou ainda para terceiros.

16.6. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela COOPER CARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas, a seu exclusivo critério.

16.7. O CREDENCIADO, desde já, autoriza a COOPER CARD a encaminhar informes publicitários, campanhas de marketing, entre outros materiais de divulgação dos serviços prestados e parcerias firmadas e oferecimento de produtos e serviços.

16.8. O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre as partes contratantes e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia. Caso os empregados do CREDENCIADO,

seus sócios ou prepostos, propuserem contra a COOPER CARD reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já o CREDENCIADO se obriga a requerer a exclusão da COOPER CARD do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais e honorários advocatícios que, porventura, foram pagos ou sejam, exigidos da COOPER CARD, além dos acréscimos legais.

- 16.9. Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão as partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.
- 16.10. Se qualquer disposição deste contrato for declarada inexecutável, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em vigor. Em tal caso o CREDENCIADO e a COOPER CARD ficarão obrigados a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou ineficaz por outra, que propicie os fins visados por tal disposição.
- 16.11. A eventual omissão ou tolerância de uma parte na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato pela outra parte não constituirá novação, modificação ou renúncia ao contratado, e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 16.12. A COOPER CARD poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e assinatura por biometria, com o qual o CREDENCIADO, desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados servirão de prova de identificação e manifestação de vontade do CREDENCIADO, inclusive no que se refere às instruções recebidas e/ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos originais ou com assinatura pessoal.
- 16.13. O presente contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes, ajustes verbais ou por escrito entre as partes sobre este objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, no estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou controvérsia relativa ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, todavia, a COOPER CARD optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado os estabelecimentos do CREDENCIADO.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, SOB O Nº 525374, REVOGANDO E SUBSTITUINDO AS VERSÕES ANTERIORES, E TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA COOPER CARD (www.coopercard.com.br).

